



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução de obra de reforma da Escola Municipal Mestre Macrina Augusta, localizada na Comunidade de Boa Morte, Belo Vale/MG, compreendendo a prestação de serviços e o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários para a completa execução dos trabalhos, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e demais documentos que compõem o processo.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica pela necessidade de promover a requalificação completa da infraestrutura da Escola Municipal Mestre Macrina Augusta, localizada na Comunidade de Boa Morte, unidade de ensino que atende crianças e adolescentes da zona rural do Município de Belo Vale. A estrutura atual apresenta desgaste natural decorrente do tempo de uso, inadequações funcionais e deficiências em diversos sistemas construtivos, comprometendo a segurança, a acessibilidade, o conforto e a plena operação das atividades educacionais.

A escola carece de intervenções estruturais e arquitetônicas que garantam a conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere às exigências de acessibilidade, condições sanitárias, instalações elétricas e hidráulicas, ventilação, iluminação e segurança dos usuários. Os sanitários, cozinha, áreas de circulação e dependências administrativas não atendem mais às necessidades de funcionamento e ao volume de uso atual, tornando indispensáveis as adequações previstas no projeto e no memorial descritivo.

Além disso, a reforma contempla a construção de uma nova sala administrativa, implantação de rampa acessível, substituição de esquadrias, revisão e reconstrução de cobertura, execução de forro, adequação de pisos e revestimentos, execução de passeios e recuperação geral dos ambientes internos e externos. Tais melhorias são fundamentais para preservar a integridade da edificação, aumentar sua vida útil, prevenir infiltrações, garantir acessibilidade universal e oferecer condições ambientais adequadas a alunos, servidores e comunidade.

A execução da obra é essencial para assegurar o cumprimento das diretrizes de qualidade da infraestrutura escolar estabelecidas pelo Ministério da Educação, bem como para atender às recomendações legais relacionadas à segurança predial, salubridade, acessibilidade e conforto ambiental. Ressalta-se que a falta de intervenção pode resultar em agravamento das patologias existentes, aumento de custos futuros e risco de descontinuidade das atividades pedagógicas.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação é imprescindível para garantir um ambiente escolar seguro, funcional e adequado às demandas da comunidade local, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação pública municipal e para a promoção do bem-estar dos usuários da instituição. Assim, a realização da reforma se mostra medida necessária, urgente e de interesse público, justificando plenamente a formalização da presente demanda.



OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da presente contratação é viabilizar a requalificação completa da infraestrutura da Escola Municipal Mestre Macrina Augusta, localizada na Comunidade de Boa Morte, no município de Belo Vale/MG, por meio da execução de obra de reforma abrangente, realizada por empresa especializada em engenharia e construção civil. A intervenção tem como finalidade garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto aos alunos, servidores e demais usuários, assegurando a continuidade e a qualidade das atividades educacionais desenvolvidas na unidade de ensino.

A contratação visa promover a recuperação e modernização dos sistemas construtivos, elétricos, hidráulicos, sanitários e estruturais, além da revitalização dos ambientes internos e externos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo. Entre as melhorias previstas destacam-se: construção de nova sala administrativa, implantação de rampa acessível, reconstrução e revisão da cobertura, substituição de esquadrias, execução de forro, adequação de pisos e revestimentos, reforma dos sanitários e cozinha, bem como execução de passeios e demais serviços necessários para a plena recuperação do edifício escolar.

Dessa forma, o objetivo central é assegurar que a escola disponha de uma infraestrutura adequada, segura e funcional, garantindo o cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecidas pelo Ministério da Educação e prevenindo o agravamento das patologias existentes na edificação. A realização das obras contribuirá diretamente para a valorização do ambiente escolar, para o bem-estar dos usuários e para a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação em questão encontra-se devidamente alinhada às diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, o que assegura a existência de previsão orçamentária para a execução da despesa. Além disso, tal contratação está em conformidade com o planejamento estratégico e operacional da Secretaria demandante, refletindo uma necessidade previamente identificada e inserida em seu plano de ações para o exercício vigente.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

O presente Projeto Básico está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado especificamente para esta contratação, o qual demonstra e justifica a necessidade do serviço, a viabilidade técnica, os requisitos da solução, a análise do mercado fornecedor, os impactos ambientais, os resultados pretendidos e demais elementos necessários, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 1.218/2024.

O Mapa de Risco correspondentes a esta contratação foi elaborado e será juntado ao processo administrativo como documento apartado, em atendimento às disposições do referido Decreto Municipal, contendo a análise dos principais riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, bem como as medidas de tratamento previstas.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Atualmente, o município de Belo Vale encontra-se em processo de elaboração do Plano de Contratações Anual, considerando a complexidade e a necessidade de adequação às novas diretrizes estabelecidas pela



Lei nº 14.133/2021. A implantação desse plano exige um levantamento minucioso das demandas de todas as secretarias e unidades administrativas, bem como a adequação dos procedimentos internos para garantir que o planejamento seja realista e exequível.

A elaboração do PCA demanda a integração entre os diversos setores da administração municipal, de modo a assegurar que as contratações sejam conduzidas de forma eficiente, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos. Dessa forma, o processo de levantamento das necessidades, consolidação das informações e definição das prioridades está sendo realizado com cautela, para garantir um planejamento adequado e alinhado com as necessidades reais da população.

O município está empenhado em concluir a elaboração do PCA dentro de um cronograma que permita sua efetiva implementação e compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A previsão é que todas as etapas sejam concluídas em tempo hábil para que o município possa iniciar suas contratações conforme os novos preceitos legais, garantindo maior eficiência e transparência na gestão pública.

Diante do exposto, a elaboração do Plano de Contratações Anual está sendo conduzida com responsabilidade e atenção aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O compromisso do município é estruturar um planejamento sólido e eficaz, que contribua para a melhoria da gestão das contratações e assegure a melhor aplicação dos recursos públicos, em benefício da coletividade.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

A contratação para execução da reforma da Escola Municipal Mestre Macrina Augusta assegura ganhos de economicidade ao Município de Belo Vale por meio da requalificação integral da edificação, mitigando riscos técnicos e financeiros associados à deterioração progressiva da infraestrutura. A intervenção prevista promove a recuperação de sistemas construtivos, instalações prediais e elementos arquitetônicos que apresentam desgaste, obsolescência ou inadequação às normas vigentes, evitando a evolução de patologias que resultariam em custos substancialmente superiores em futuras manutenções corretivas.

A realização da obra de forma planejada, com base em projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas detalhadas, permite a racionalização dos recursos públicos ao consolidar em uma única contratação serviços que, se executados de maneira fragmentada, ocasionariam maior dispêndio, ineficiência operacional, retrabalhos e interrupções frequentes no uso da edificação. A adoção de materiais, componentes e sistemas de maior durabilidade e eficiência contribui para a redução do ciclo de manutenção, diminuindo o custo total de propriedade (TCO) do ativo público.

A modernização das instalações elétrica, hidráulica, sanitária e de cobertura, aliada à melhoria das condições de ventilação, iluminação e acessibilidade, gera economia operacional ao reduzir perdas de energia e água, minimizar falhas de operação e preservar a integridade física dos usuários. Esses fatores ampliam a vida útil da edificação e reduzem a probabilidade de intervenções emergenciais, que demandam maior mobilização de recursos financeiros e logísticos.

Assim, o investimento na reforma apresenta elevada relação custo-benefício, uma vez que resulta na otimização do desempenho funcional da infraestrutura escolar, no aumento de sua confiabilidade e na diminuição dos custos recorrentes de manutenção. A medida reforça a eficiência administrativa, garante



o uso racional dos recursos públicos e assegura condições adequadas para a continuidade das atividades educacionais com menor impacto financeiro ao longo do tempo.

Dessa forma, a contratação, ainda que represente um investimento inicial, resultará em economia global e sustentabilidade a médio e longo prazo, maximizando o retorno social e ambiental dos recursos aplicados, em consonância com o princípio constitucional da eficiência e com os objetivos da Lei nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA

O contrato terá o prazo de vigência inicial é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade para a continuidade do fornecimento dos serviços.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE ESTIMATIVA E ESTIMATIVA DE PREÇO

A contratação compreende a execução da reforma da Escola Municipal Mestre Macrina Augusta, conforme estabelecido nos projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitários, elétricos, memorial descritivo, planilhas de quantitativos e especificações técnicas que integram o processo. Os serviços a serem executados abrangem, de forma estimada, intervenções em diversos sistemas construtivos e elementos da edificação, incluindo:

- Demolições e remoções de elementos deteriorados;
- Adequações estruturais e recuperações de alvenarias;
- Substituição de esquadrias;
- Revisão e reconstrução de cobertura;
- Execução de forros, pisos e revestimentos;
- Reforma e adequação dos sanitários e cozinha;
- Implantação de rampa acessível e passeios;
- Atualização das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- Pintura geral e recuperação de ambientes internos e externos.

As quantidades estimativas dos serviços estão detalhadas nas planilhas de quantitativos e custos, elaboradas com base em critérios técnicos, normas de engenharia e composições de preços unitários oficiais, considerando materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários para a plena execução da obra.

A estimativa de preço global para a execução dos serviços foi definida a partir da análise das composições de custos diretos e indiretos, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI), resultando no valor total de: R\$ 485.794,36 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

Este valor representa a estimativa orçamentária oficial do Município para fins de contratação, servindo como referência para análise de propostas e para aferição da economicidade e exequibilidade dos custos envolvidos.

O valor estimado da contratação foi apurado a partir da Planilha Orçamentária de Composição de Custos, elaborada pela equipe de engenharia contratada pelo município. A referida planilha, apresenta detalhadamente a composição dos custos diretos e indiretos, encargos sociais, insumos, materiais, mão de obra e demais despesas indispensáveis para a execução integral dos serviços.



O valor estimado global é de R\$: 485.794,36 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA

O descritivo dos produtos e serviços, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária de Composição de Custos, que segue anexa a este Projeto Básico.

A quantidade estimada apresentada na Planilha foi apurada com base no levantamento técnico realizado pela equipe de engenharia contratada pelo Município e aprovada pela Secretaria de Obras, considerando as necessidades reais do município.

O valor de referência dos produtos e serviços foi definido pela equipe de engenharia contratada e aprovado pela Secretaria solicitante, com base em tabelas oficiais e em conformidade com o inciso III do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Os valores indicados na Planilha são considerados completos, devendo incluir todos os tributos (impostos, taxas, fretes, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e quaisquer despesas acessórias ou necessárias à execução integral dos serviços.

Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos relacionados ao fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, bem como todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis, incluindo responsabilidade civil perante terceiros, relacionadas à execução do objeto contratual.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, em conformidade com as especificações constantes nos projetos e no Memorial Descritivo de Especificações.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à execução integral da obra de reforma da Escola Municipal Mestre Macrina Augusta, localizada na Comunidade de Boa Morte, município de Belo Vale/MG, contemplando serviços de engenharia civil, adequações estruturais, instalações elétricas e hidráulicas, melhorias arquitetônicas, acessibilidade, acabamentos e recuperação geral dos ambientes internos e externos. Os serviços incluem a fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e todos os insumos necessários para a completa execução dos trabalhos, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas de quantitativos e especificações técnicas.

- O parcelamento do objeto, seja por tipo de serviço (estrutural, elétrico, hidráulico ou acabamentos) ou por etapas, não se mostra técnica, operacional ou economicamente viável, pelos seguintes motivos:
- A execução da reforma envolve atividades interdependentes, cuja correta sequência é essencial para garantir a segurança, funcionalidade e qualidade da edificação;
- O parcelamento poderia gerar interrupções, retrabalhos e incompatibilidades técnicas, comprometendo a padronização e a eficiência das intervenções;



- Demandaria contratações múltiplas, aumentando custos administrativos, logísticos e financeiros, sem gerar vantagens econômicas relevantes;
- Poderia resultar em inconsistências técnicas e despadronização na execução dos serviços, prejudicando a durabilidade, segurança e desempenho da infraestrutura escolar.

Dessa forma, não será adotado o parcelamento do objeto, considerando que a obra constitui um serviço técnico e operacionalmente único e indivisível. A contratação será realizada na forma de lote único, garantindo a eficiência, a economicidade, a padronização dos serviços e a plena execução do objeto, em benefício da Administração Pública e da comunidade escolar.

NATUREZA DO SERVIÇO

Nos termos do Art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, as atividades objeto desta contratação se configuram como serviços comuns de engenharia, definidos como:

"serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens."

Por envolverem a execução integral da obra de reforma da Escola Municipal Mestre Macrina Augusta, incluindo adequações estruturais, melhorias arquitetônicas, instalações elétricas e hidráulicas, acessibilidade, acabamentos e recuperação geral dos ambientes internos e externos, e por serem objetivamente padronizáveis em desempenho e qualidade, estas atividades se enquadram no conceito de serviços comuns de engenharia, uma vez que não configuram construção de obra nova, mas sim intervenção técnica especializada para adequação, manutenção e modernização da edificação existente.

Dessa forma, a presente contratação será realizada com base nos procedimentos aplicáveis aos serviços comuns de engenharia, garantindo a adequada execução técnica, padronização, eficiência, segurança e qualidade da infraestrutura escolar do município de Belo Vale/MG.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços referentes à **reforma da Escola Municipal Mestre Macrina Augusta** será realizada pela empresa contratada conforme a metodologia descrita a seguir, assegurando organização, segurança, eficiência, qualidade técnica e total conformidade com as normas vigentes em todas as etapas da obra.

1. Mobilização e Instalação Inicial do Canteiro

- Implantação do canteiro de obras, incluindo áreas para armazenamento de materiais, instalação de placa de obra conforme padrão municipal e organização adequada da área de trabalho.
- Apresentação prévia à fiscalização do planejamento inicial, composição da equipe técnica responsável e cronograma de execução, para análise e aprovação.

2. Execução dos Serviços com Base em Projetos e Normas Técnicas



- Todos os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos aprovados, memorial descritivo, especificações técnicas e Caderno de Encargos vigente.
- As atividades serão realizadas por profissionais devidamente qualificados, sob supervisão direta do engenheiro responsável pela obra.

3. Sequenciamento das Etapas da Obra

A execução dos serviços obedecerá, de forma geral, ao seguinte fluxo técnico:

- Demolições e remoções de elementos comprometidos, com descarte ambientalmente adequado dos resíduos.

- Execução de adequações estruturais, fundações, alvenarias e impermeabilizações.
- Execução das instalações elétricas e hidráulicas conforme projetos específicos.
- Montagem de cobertura e forros, incluindo calhas e condutores pluviais.
- Assentamento de pisos, revestimentos, esquadrias e demais acabamentos.
- Pintura interna e externa, com preparo adequado das superfícies e aplicação de selador.
- Construção de rampa acessível e demais elementos relacionados à acessibilidade.
- Execução da nova sala administrativa conforme escopo definido.
- Adequação e tratamento dos sanitários, cozinha, passeios e áreas externas.

4. Controle de Qualidade e Monitoramento Permanente

- Todas as etapas da obra serão submetidas à verificação da fiscalização municipal, assegurando conformidade com as normas da ABNT.
- Ensaios, testes e aprovações intermediárias serão realizados conforme exigências técnicas.
- Todos os materiais a serem utilizados deverão ser previamente apresentados e aprovados pela fiscalização.

5. Comunicação com a Fiscalização

- A empresa contratada deverá manter comunicação contínua com a fiscalização, registrando orientações, solicitações, ocorrências e ajustes em diário de obra.
- A execução de serviços não previstos somente poderá ocorrer mediante autorização formal da fiscalização.

6. Limpeza, Desmobilização e Entrega Final

- Após a conclusão dos serviços, será realizada limpeza geral da escola e áreas externas, com retirada de entulhos, resíduos, sobras de materiais e equipamentos.
- A obra deverá ser entregue completamente liberada para uso, com todos os sistemas em pleno funcionamento.
- Será realizada vistoria final pela fiscalização para emissão do termo de recebimento do serviço.

Requisitos Técnicos

7. Conformidade com Normas e Regulamentos

- Cumprimento integral das normas técnicas da ABNT, legislações vigentes e demais exigências aplicáveis às obras de construção civil.
- Observância obrigatória do **Caderno de Encargos da SUDCAP**, em sua versão mais atual.

8. Execução Completa com Material e Mão de Obra



- A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.
- Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas e previamente aprovados pela fiscalização.

9. Plano de Trabalho e Cronograma

- Apresentação de cronograma físico-financeiro compatível com o escopo da obra.
- Manutenção de equipe operacional suficiente para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10. Segurança, Saúde e Meio Ambiente

- Atendimento rigoroso às normas de segurança do trabalho, especialmente NR-18 e NR-35, incluindo fornecimento e uso adequado de EPI e EPC.
- Responsabilidade integral pelo gerenciamento de resíduos e destinação correta dos entulhos gerados durante a execução da obra.

11. Infraestrutura Operacional e Logística

- Garantia de fornecimento de água, energia elétrica, transporte, alojamento e demais necessidades operacionais, sem ônus adicional para a Prefeitura.
- Disponibilidade de equipamentos adequados para todas as etapas da obra, incluindo demolição, alvenaria, cobertura, instalações e acabamentos.

12. Garantia e Assistência Técnica

- Concessão da garantia mínima legal aplicável aos serviços executados, incluindo correção de defeitos de execução identificados pela fiscalização.

13. Atendimento às Exigências da Fiscalização

- A contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização a todas as etapas da obra, acatar orientações técnicas e registrar quaisquer alterações somente mediante autorização formal.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não será exigida a apresentação de amostras físicas ou protótipos, considerando que a contratação se refere à prestação de serviços técnicos comuns de engenharia para a reforma, manutenção e operação assistida da Escola Municipal Mestre Macrina Augusta.

A aferição da qualidade e conformidade dos serviços será realizada por meio de:

- Comprovação da capacidade técnica da empresa contratada;
- Avaliação da metodologia empregada na execução dos serviços;
- Verificação do cumprimento dos parâmetros estabelecidos no Projeto Básico, incluindo a execução integral das atividades de manutenção preventiva e corretiva, o atendimento aos projetos e memorial descritivo, e a correta recuperação e adequação das instalações da edificação;



- Confirmação de que todas as intervenções atendem às normas técnicas, critérios de segurança, acessibilidade e qualidade exigidos pela Administração Pública.

Dessa forma, a aceitação dos serviços estará vinculada à conformidade técnica, funcional e legal da execução, sem necessidade de amostras físicas ou protótipos.

A GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garante que todos os equipamentos, peças e materiais fornecidos para a execução dos serviços objeto deste contrato atenderão às especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos pela Administração, bem como estarão livres de defeitos de fabricação ou execução.

A CONTRATADA se obriga a substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer bens ou componentes que apresentem defeitos ou falhas, decorrentes de má execução, vícios de fabricação ou não conformidade com este contrato, durante o período de garantia de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA prestará todos os serviços necessários para assegurar o perfeito funcionamento dos bens, sem custos adicionais para a Administração, incluindo transporte, instalação, testes e ajustes necessários.

Caso a CONTRATADA não realize as correções ou substituições no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação da Administração, esta poderá contratar terceiros para execução dos serviços, sendo os custos correspondentes deduzidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato.

A garantia prevista nesta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução correta dos serviços contratados, nem pela reparação de danos decorrentes de falhas na operação ou manutenção do sistema.

DA MANUTENÇÃO

Durante o período de garantia contratual de 12 (doze) meses, todas as manutenções corretivas decorrentes de defeitos de execução, falhas nas instalações ou materiais fornecidos, ou qualquer outro problema que comprometa a funcionalidade e a segurança da obra, deverão ser realizadas sem qualquer custo adicional para a Administração Pública, contados a partir da entrega da obra. Após o término do prazo de garantia, a Prefeitura Municipal de Belo Vale passará a assumir integralmente a responsabilidade pela execução das manutenções preventivas e corretivas, devendo observar as orientações técnicas e procedimentos fornecidos pela contratada, a fim de garantir a eficiência e a continuidade do funcionamento das instalações, no âmbito da contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução da obra de reforma da Escola Municipal Mestre Macrina Augusta, localizada na Comunidade de Boa Morte, Belo Vale/MG.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na contratação de serviços especializados de engenharia e construção civil para a execução da obra de reforma da Escola Municipal Mestre Macrina Augusta, localizada na Comunidade de Boa Morte, no município de Belo Vale/MG, abrangendo a prestação de serviços e fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e



insumos necessários para a completa execução dos trabalhos, a exigência de garantia de execução deverá observar os seguintes termos:

A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia de execução tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, abrangendo, inclusive:

- A execução da obra em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo;
- A reparação de falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- O cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão da reforma e entrega da unidade escolar em plenas condições de uso;

A garantia deverá:

- Ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, como condição indispensável para sua formalização;
- Cobrir toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações;
- Ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária);
- Estar acompanhada de documentação comprobatória da instituição financeira ou seguradora emitente, quando aplicável;

O não atendimento à exigência de prestação da garantia no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, até a completa regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

A liberação da garantia ocorrerá após a comprovação do cumprimento integral do objeto contratual, incluindo a entrega definitiva da obra, a quitação de todas as obrigações assumidas e a solução de eventuais pendências apontadas pela Administração.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A seleção da proposta vencedora será realizada por concorrência, modalidade adequada em razão do objeto a ser licitado, sendo o julgamento baseado em valor global.

Diretrizes para Contratação:



Modalidade: Concorrência, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e dos arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade, o valor estimado e a relevância do objeto;

Tipo de serviço: Serviços comuns de engenharia e construção civil para a execução da reforma da Escola Municipal Mestre Macrina Augusta, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários para a execução integral da obra;

Critério de julgamento: Valor global, considerando o preço total apresentado para execução integral do objeto, observando a proposta que atenda integralmente às exigências técnicas e documentais;

Regime de execução: Empreitada, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, mediante a qual a contratada se obriga a executar e entregar o objeto contratado por preço certo e total, assumindo integral responsabilidade pela execução completa da obra, conforme projetos, memoriais e demais documentos técnicos.

O julgamento será realizado com base no menor valor global entre as propostas que atendam integralmente às exigências técnicas e documentais, garantindo economicidade, eficiência, transparência e segurança na execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços especializados de engenharia e construção civil para a reforma da Escola Municipal Mestre Macrina Augusta, localizada na Comunidade de Boa Morte, Belo Vale/MG, não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando que a execução da obra possui caráter único, específico e diretamente vinculado às necessidades de requalificação da unidade escolar.

A opção por não utilizar o SRP permite que a Administração realize a contratação de forma pontual, direta e ajustada ao objeto e ao cronograma físico-financeiro da obra, evitando formalizações desnecessárias, imobilização de recursos e possíveis variações de preços de mercado durante a execução do contrato.

Essa abordagem garante maior agilidade e efetividade na execução da obra, permitindo respostas rápidas a necessidades emergenciais e assegurando a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sem comprometer a qualidade técnica e a segurança da reforma.

Ademais, a decisão está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a Administração realize contratações fundamentadas e adequadas à realidade operacional, com foco na entrega de uma infraestrutura escolar segura, funcional e adequada às necessidades da comunidade.

PROPOSTA

As empresas interessadas na participação do certame, na modalidade de concorrência, deverão apresentar proposta técnica e econômica, contendo todas as informações necessárias para a análise da capacidade técnica, metodologia de execução e preço global da obra, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico e na Lei nº 14.133/2021.

Conteúdo da proposta:



- Descrição detalhada da metodologia de execução da reforma, contemplando todos os serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo e especificações técnicas;
- Cronograma físico-financeiro detalhado da obra, contemplando etapas de execução, prazos de entrega de cada serviço e marcos de fiscalização;
- Valor global da proposta, considerando todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, materiais, insumos, transporte e demais despesas necessárias para a execução integral da obra;

Condições de pagamento, prazos e eventuais descontos aplicáveis;

- A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, garantindo à Administração tempo hábil para análise, julgamento e eventual adjudicação do contrato.

As propostas serão analisadas quanto à conformidade técnica, capacidade de execução, viabilidade do cronograma e preço global, assegurando o julgamento com base no menor valor global que atenda integralmente às exigências do edital, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, transparência e legalidade previstos na legislação vigente.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1 - Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



1.9 Documento de identificação Oficial (com foto) do representante legal da empresa - Identidade e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:

2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

2.2. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3. Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4. Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de Débitos Trabalhistas - TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 - Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

3.1 Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

A exigência de apresentação de Certidão de Falência, expedida pelo órgão competente e com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à abertura da sessão, tem por finalidade verificar a situação econômico-financeira da licitante, assegurando que a empresa possui condições de cumprir as obrigações contratuais.

Tal medida visa resguardar a Administração Pública contra a contratação de empresas em estado de insolvência ou com risco iminente de incapacidade financeira, o que poderia comprometer a execução do objeto, ocasionando paralisações, atrasos ou prejuízos ao interesse público.

A limitação do prazo de emissão da certidão garante a atualidade das informações apresentadas, tornando a análise mais segura e fidedigna no momento da habilitação.

A exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com os princípios da segurança jurídica, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

3.2 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

4- Quanto à REGULARIDADE TÉCNICA, apresentará seguintes requisitos técnicos mínimos:



4.1 Registro e Regularidade Técnica

4.1.1 A empresa deverá possuir registro ativo no CREA e apresentar ART referente à responsabilidade técnica pela obra.

4.1.2 Deverá indicar Engenheiro Civil responsável técnico, com habilitação compatível e presença obrigatória durante a execução dos serviços.

Os licitantes deverão comprovar, na fase de habilitação técnica, aptidão para execução de obras de reforma, ampliação ou construção de edificações, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou órgão equivalente.

Para fins de qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser comprovadas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, limitadas a até 40% (quarenta por cento) dos quantitativos da planilha orçamentária, conforme justificativa técnica constante no Estudo Técnico Preliminar, sendo:

- Execução de serviços de estrutura de concreto armado, incluindo corte, dobra e armação de aço CA-50;
- Execução de serviços de concretagem estrutural;
- Execução de obras civis compatíveis com contenções estruturais, quando previstas no projeto executivo, tais como muros de arrimo ou elementos equivalentes de estabilização.

Será admitida a comprovação por meio de atestados referentes a obras de reforma, ampliação ou construção de edificações públicas ou privadas, em obras compatíveis com a complexibilidade técnica do objeto licitado, especialmente edificações de uso coletivo, como unidades escolares e similares.

DA SOLUÇÃO COMO TODO

A contratação da empresa especializada em engenharia e construção civil para a execução da obra de reforma da Escola Municipal Mestre Macrina Augusta, localizada na Comunidade de Boa Morte, Belo Vale/MG, atende plenamente às necessidades do município quanto à recuperação e adequação completa da infraestrutura escolar. Esta contratação contempla, de forma integrada e completa, todos os serviços, responsabilidades e obrigações necessários à execução do objeto, incluindo a execução de intervenções estruturais e arquitetônicas previstas nos projetos e memorial descritivo; substituição de esquadrias, revisão de cobertura, execução de forros, adequação de pisos e revestimentos; construção de nova sala administrativa e implantação de rampa acessível; recuperação de áreas internas e externas, sanitários, cozinha, áreas de circulação e dependências administrativas; fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução da obra; cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para a realização dos serviços; e elaboração e entrega de relatórios técnicos sobre o andamento, desempenho e conformidade da obra com os projetos e normas técnicas vigentes. A adoção desta solução completa garante a padronização, rastreabilidade e confiabilidade dos serviços, assegura a eficiência na gestão dos recursos públicos e contribui diretamente para a segurança, acessibilidade, conforto e qualidade do ambiente escolar, beneficiando alunos, servidores e a comunidade local, além de preservar o patrimônio público e prolongar a vida útil da edificação.



OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, seus anexos, o Projeto Básico e a legislação aplicável.
- b) Receber os serviços e os relatórios de resultados laboratoriais individuais técnicos no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, erros ou inconformidades verificadas nos serviços prestados ou nos relatórios de resultados laboratoriais individuais entregues, para que sejam devidamente corrigidos, reapresentados ou ajustados, no todo ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços executados, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.
- f) Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- g) Comunicar à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.
- h) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente improcedentes, impertinentes ou protelatórios.
- i) Concluir a análise de solicitações, reclamações ou requerimentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- k) Comunicar formalmente à Contratada, na hipótese de posterior alteração do objeto contratado, nos termos do artigo 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no contrato, no Projeto Básico e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços, observando as metodologias, prazos, padrões de qualidade e demais exigências contratuais.
- b) Manter preposto aceito pela Administração, devidamente autorizado, para representá-la na execução do contrato e no relacionamento com a fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



- c) A substituição do preposto poderá ser exigida pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro representante para o exercício da função.
- d) Atender pontualmente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e pela autoridade superior competente.
- e) Alocar os profissionais necessários, com habilitação técnica e conhecimento adequados, além de estarem devidamente registrados no CREA, com emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), vinculada ao contrato.
- f) Reparar, corrigir, rerepresentar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, quaisquer serviços ou relatórios de resultados laboratoriais individuais que apresentem vícios, erros, defeitos, inconformidades ou incorreções, resultantes de falhas na execução.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, erros, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de dirigente da Contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- i) Quando não for possível a verificação automática da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor (SICAF) ou sistema equivalente, apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos atualizados:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação, não cabendo qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, à Contratante.
- k) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente, acidente ou situação que possa impactar na execução dos serviços contratados.
- l) Prestar prontamente todos os esclarecimentos, informações ou documentos solicitados pela Contratante, garantindo acesso irrestrito aos registros e documentos relativos à execução dos serviços.
- m) Suspender imediatamente, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, com as normas contratuais ou que ofereça risco à segurança, à legalidade ou à qualidade dos serviços.



- n) Promover a guarda, proteção e segurança de documentos, registros e quaisquer materiais sob sua responsabilidade, inerentes à execução do contrato.
- o) Conduzir os serviços em estrita observância às normas legais, técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança, cumprindo integralmente as determinações dos órgãos públicos competentes.
- p) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, qualquer proposta de alteração nos métodos de trabalho, fluxos operacionais ou processos técnicos que se desvie do previsto neste Projeto Básico, para análise e aprovação.
- q) Observar integralmente a legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à proibição de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, e de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- r) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira exigidas na fase de licitação.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de vagas previstas na legislação para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como demais cotas legais, conforme artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.
- t) Comprovar, sempre que solicitado, o efetivo cumprimento das reservas de vagas, apresentando os documentos, registros ou dados que demonstrem o preenchimento das referidas cotas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- u) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e resultados obtidos no âmbito da execução dos serviços, salvo mediante autorização expressa da Contratante ou por exigência legal.
- v) Assumir integral responsabilidade por eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, incluindo custos com logística, transporte das amostras, mão de obra, materiais e demais despesas, não podendo alegar desconhecimento ou erro para justificar solicitação de reequilíbrio, salvo nas hipóteses legalmente previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais federais, estaduais e municipais, todas as normas de segurança, procedimentos internos e regulamentações específicas da Contratante que sejam aplicáveis à execução do objeto contratado.
- y) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:
Servidor Responsável: Gilmar Braga da Silva
Cargo: Secretário Adjunto de Obras
Contato: obras@belovale.mg.gov.br
2. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários à Contratada e comunicando à Administração qualquer ocorrência relevante.



3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
4. A existência da fiscalização não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.
5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, registrando data, descrição do fato, partes envolvidas e as providências determinadas, com posterior encaminhamento à autoridade competente para eventual aplicação de sanção.
6. O fiscal do contrato monitorará continuamente o nível de qualidade dos serviços, atuando preventivamente e corretivamente, quando necessário, inclusive aplicando sanções cabíveis diante de desconformidades reiteradas com os padrões contratualmente exigidos.
7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada com base em instrumentos de controle, os quais deverão abranger, quando aplicável:
 - a) Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, considerando os prazos e a qualidade exigida;
 - b) Os recursos humanos empregados, em relação à quantidade e à qualificação profissional exigidas;
 - c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais eventualmente utilizados;
 - d) A aderência dos serviços prestados à rotina e aos critérios estabelecidos no Projeto Básico;
 - e) O cumprimento integral das obrigações contratuais e legais assumidas pela Contratada;
 - f) A satisfação do público usuário, quando aplicável.
8. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, especialmente no que se refere às responsabilidades técnicas, legais, sociais e trabalhistas, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme o edital e a legislação vigente, inclusive a rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
9. As decisões e providências que excederem a competência do fiscal do contrato deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade superior para adoção das medidas cabíveis.
10. A Contratada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados e a garantir acesso integral aos registros, documentos e demais elementos relacionados à execução do contrato.

GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo justificado, o cronograma será automaticamente prorrogado por período equivalente ao da interrupção, mediante registro formal por apostila, conforme art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.
3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para essa função, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, qualquer serviço ou relatório de resultados laboratoriais que apresente vícios, defeitos, erros ou inconformidades, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
6. A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.
7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos citados no item anterior não transferirá à Administração Municipal qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá ensejar ônus adicional ao objeto do contrato, conforme art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021.
8. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade. Excepcionalmente, admite-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais (e-mail institucional) para fins de celeridade administrativa.
9. A Administração poderá convocar representante da Contratada, sempre que necessário, para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do contrato.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

Responsabilidade da Contratada

A empresa contratada será integralmente responsável pela execução da obra de reforma da Escola Municipal Mestre Macrina Augusta, devendo cumprir todas as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e normas legais aplicáveis, incluindo normas de segurança, acessibilidade e proteção ambiental.

Fornecimento de Recursos

A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução completa da obra, assegurando que estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

Prazos e Cronograma

A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma aprovado pela Administração. Eventuais alterações no cronograma deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização da obra.

Segurança e Normas Técnicas

Todos os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas brasileiras (NBRs) aplicáveis, bem como legislação de segurança do trabalho e normas de acessibilidade, garantindo a integridade dos trabalhadores e usuários da escola.

Fiscalização e Acompanhamento



A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras ou órgão designado, que poderá solicitar ajustes, correções ou interrupção temporária de serviços caso detecte inconformidades.

Garantia e Conformidade

A Contratada garante a qualidade de todos os serviços executados, materiais fornecidos e obras realizadas pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da conclusão da obra, comprometendo-se a realizar, sem custos adicionais, quaisquer correções necessárias decorrentes de defeitos de execução ou vícios de materiais.

Relatórios e Documentação

A Contratada deverá elaborar relatórios técnicos periódicos sobre o andamento da obra, apontando serviços concluídos, etapas pendentes e eventuais ocorrências, além de entregar toda a documentação exigida para comprovação da conformidade com projetos, memorial descritivo e normas vigentes.

Responsabilidade Civil e Legal

A Contratada será responsável por quaisquer danos causados a pessoas, bens ou ao patrimônio público durante a execução da obra, assumindo integralmente as responsabilidades legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais.

Recebimento da Obra

A obra será recebida de forma provisória e definitiva após a constatação, pela fiscalização da Administração, de que todos os serviços foram executados conforme o projeto, memorial descritivo e especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das garantias previstas em contrato.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

1 Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste projeto, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas na execução dos serviços, quando não corrigidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal;

b) falhas pontuais e de pequena gravidade, assim entendidas pela fiscalização e não disciplinadas de forma específica neste Projeto Básico ou no atraso na entrega dos relatórios de resultados laboratoriais em até 5 (cinco) dias úteis.



3. Será aplicada **MULTA**:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total deste Projeto Básico, passível de cancelamento do contrato;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Projeto Básico, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo setor demandante e ou Gestor e Fiscais de Contratos, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o município ao cancelamento deste projeto;

3.1. O **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

3.2. Aplicada a penalidade, a **CONTRATADA** será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA**.

3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da **CONTRATANTE**.

3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.

3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço da contratação sem motivo justificado;

5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei (nº 14.133/2021) serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 9.

16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

DA SUBCONTRATAÇÃO

A execução do objeto desta contratação é de responsabilidade exclusiva da Contratada, sendo **vedada** a transferência das obrigações contratuais a terceiros.



ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO PAGAMENTO

1. FORMA DE PAGAMENTO

1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega dos resultados, mediante apresentação de nota fiscal.

1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2. PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 Logo após essa medição, a Secretaria Requisitante encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11.1 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas conforme Lei Complementar nº 1.505 de 28 de dezembro de 2022.

3.11.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

3.11.3 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

3.11.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA FONTE DE RECURSOS



As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do município de Belo Vale:

02.011.002- Departamento de Obras

04.122.0201.1.081- Construção, Ampliação e Reforma Prédios Públicos

4.4.90.51.00- Obras e Instalações

DO REJUSTAMENTO DE FORMA GERAL

1. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado formalmente pela contratada, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal, preferencialmente via e-mail: obras@belovale.mg.gov.br, com a devida justificativa e documentação comprobatória. O objetivo é restabelecer a equação pactuada inicialmente entre encargos e retribuição, na hipótese de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O reequilíbrio poderá ocorrer:

- a) Para mais, nas hipóteses previstas no item 1.1;
- b) Para menos, quando o valor contratado se mostrar superior ao praticado no mercado ou em caso de fato do príncipe.

1.3. O pedido somente será recebido se não houver empenhos pendentes de entrega relativos aos itens objetos do pedido.

1.4. A entrega dos itens já empenhados e solicitados não será suspensa em razão do pedido de reequilíbrio, o qual, se deferido, terá efeitos apenas sobre solicitações posteriores à decisão final da autoridade competente.

1.5. Documentação obrigatória para análise do reequilíbrio:

- a) Planilha de Custos atualizada, indicando a margem de lucro;
- b) Notas fiscais do mês da contratação e do período do pedido;
- c) Certidões vigentes: FGTS, Débitos Trabalhistas, Tributos Federais/Dívida Ativa da União, Tributos/Dívida Ativa Estadual e Municipal.

1.6. A ausência de qualquer documento implicará no não recebimento do pedido.

1.7. A comprovação do desequilíbrio e do fato superveniente é de inteira responsabilidade da contratada. Se não comprovados, o pedido será indeferido, permanecendo a obrigação de cumprir o contrato nos valores originais.

1.8. O Município poderá realizar cotações paralelas para verificar os valores informados. Se constatada possibilidade de solução interna pela contratada (ex.: troca de fornecedor), o pedido será considerado injustificado.

1.9. O deferimento do reequilíbrio implicará a lavratura de termo aditivo, sem efeito retroativo, com



emissão de empenho complementar para despesas futuras.

2. Reajuste de Preço

2.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo.

2.2. Após o interregno de um ano, e **mediante solicitação formal da contratada**, os preços poderão ser reajustados com base na variação do índice INCC, aplicável apenas às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4. Na ausência ou atraso na divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, com ajuste da diferença tão logo seja divulgado o valor definitivo.

2.5. Se o índice for extinto ou não puder ser utilizado, será adotado o que a legislação determinar ou, na falta desta, outro índice oficial definido pelas partes em termo aditivo.

2.6. O reajuste será formalizado por apostilamento e não terá efeito retroativo sobre ordens de fornecimento já emitidas, aplicando-se apenas ao saldo contratual remanescente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício da licitante vencedora e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2. A licitante contratada ficará sujeita à auditoria da **Secretaria Municipal de Obras** durante a vigência do contrato.

3. A visita técnica tem por finalidade proporcionar aos licitantes o conhecimento das condições do local de execução dos serviços, podendo ser facultativa e substituída por declaração de pleno conhecimento, conforme a Lei 14.133/2021, não devendo restringir a competitividade do certame. A visita poderá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Obras do Município de Belo Vale, por meio do e-mail: obras@belovale.mg.gov.br.

Belo Vale, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2026.

José Lapa dos Santos
Prefeito Municipal